



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús – CE, 24 de Junho de 2022

ANO XVI / EDIÇÃO Nº. 079

Prefeito Municipal de Crateús-CE

MARCELO FERREIRA MACHADO

Vice-Prefeito Municipal de Crateús-CE

FRANCISCO JOSÉ BEZERRA

Chefe de Gabinete

LOURISMAR OLIVEIRA GOMES

Procurador Geral do Município

EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO

Controlador (a) Adjunto(a)

FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR

Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças

DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR

Secretário (a) de Gestão Administrativa

FRANCISCO ANTONIO FROTA FARIAS

Secretária de Educação

LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Secretaria de Assistência Social

FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO

Secretária de Saúde

ELISABETH MORAIS MACHADO

Secretário de Infraestrutura

AGILEU DE MELO NUNES

Secretário (a) de Meio Ambiente

ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO

Secretário (a) de Negócios Rurais

BRUNO ALVES DE OLIVEIRA

Secretário (a) de Desporto

RENATO PEREIRA ARAUJO

Secretário de Desenvolvimento Econômico,

Tecnologia e Empreendedorismo

DEYVID SAN PAIVA DA SILVA

Secretário(a) de Cultura

JANAINA MARTINS MOURÃO

Secretario de comunicação social e relações públicas

FRANCISCO ENIVALDO DE SOUSA SAMPAIO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateús.ce.gov.br

Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar – Centro.

Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | sec.adm.crateus@gmail.com

LEI DE Nº 1008, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Crateús Esporte Clube para a concessão de auxílio financeiro e dá outras.

Art. 1º Fica o Poder Executivo através da Secretaria de Desporto e Juventude, autorizado a celebrar convênio com o CRATEÚS ESPORTE CLUBE, inscrito no CNPJ: 04.393.501/0001-36 Nº CBF:0004/CE, Clube devidamente constituído para formatar e desenvolver modalidade esportiva em nosso município, com o objetivo de conceder auxílio financeiro para aquisição de recursos materiais e humanos em benefício da promoção e desenvolvimento do futebol no município.

Art. 2º O Município de Crateús repassará ao CRATEÚS ESPORTE CLUBE, a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em duas parcelas, ficando autorizado a ser pago a primeira (R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a partir do mês de julho de 2022, sendo a última parcela (R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ficando autorizado a ser pago até o final do mês de setembro de 2022, para pagamento de despesas a serem realizadas com a promoção de

desenvolvimento do futebol no município, tais como: pagamento de anuidades junto a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e a Federação Cearense de Futebol (FCF) e contratação de atletas, de técnico de futebol e preparador físico e elenco e demais despesas necessárias.

Art. 3º A concessão de recurso pelo Município está condicionada a apresentação do PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO por parte da entidade beneficiada e a sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo, assim como a celebração do respectivo convênio, comprovação dos requisitos e apresentação dos documentos exigidos

Art. 4º O repasse do recurso financeiro será realizado em conta bancária específica em nome da entidade, a ser apresentada ao Setor da tesouraria através de extrato bancário com saldo zerado.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO

21 34- INCENTIVO AO DESPORTO NO AMBITO DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO:	18	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO
FUNÇÃO:	27	DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO	812	DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA	0616.2	DESPORTO COMUNITÁRIO
PROJ/ATIVID:	2134	
ELEMENTO:	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÃO
VALOR:	R\$ 100.000,00	(cem mil reais)

Art. 6º. A Entidade beneficiada deverá prestar contas do recurso recebido em até 30 (trinta) dias após o repasse de cada parcela, anexando os comprovantes dos gastos realizados e, quando possível, o registro fotográfico das atividades desenvolvidas (jogos).

§1º. Por ocasião da prestação de contas da última parcela, a entidade deverá apresentar um relatório descritivo de como foram alcançadas as ações enumeradas no Termo do Convênio e as metas constates no Plano de Trabalho.

§2º. Havendo pagamentos de “Profissionais Autônomos”, os comprovantes de prestação de contas devem ser representados por recibo de pagamentos de autônomo (RPA), bem como deve ser realizado, a contribuição ao INSS e imposto de renda, conforme determinação legal, devidamente comprovada.

§3º. Em caso excepcional, poderá ser concedida prorrogação do prazo previsto no *caput*, por igual período, desde que devidamente justificado.

§4º. Decorrido o prazo de prorrogação prevista no parágrafo anterior para a entrega da prestação de contas e cumprimento de demais obrigações de responsabilidades de entidades conveniente, esta será notificada para o prazo de 10(dez) dias cumprir o estipulado e, se após este prazo não forem tomadas as providências, a entidade será inscrita em débito junto a Fazenda Municipal.

Art. 7º. Esta lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS

CRATEÚS-CE, 24 DE JUNHO DE 2022.

MARCELO FERREIRA MACHADO
PREFEITO DE CRATEÚS

LEI DE Nº 1009, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

*ALTERA A LEI 449/2001 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º - O Artigo 8º da Lei Municipal nº 449/2001 passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 8º. O parcelamento do solo para fins de urbanos poderá ser realizado mediante loteamento, condomínio ou desmembramento e será permitido em toda a área definida como perímetro urbano do Município, salvo em áreas de especial interesse ambiental e com as ressalvas do artigo seguinte.

Art. 2º - Fica incluído o artigo 10-A na Lei Municipal nº 449/2001 que vigorará com a seguinte redação:

Art. 10-A. Ficam instituídos os requisitos urbanísticos para condomínios, cabendo ao chefe do poder executivo municipal regulamentar tais requisitos mediante decreto.

§1º. Até a expedição de decreto regulamentador, podem ser aplicados de modo suplementar aos condomínios, os requisitos urbanísticos dos loteamentos.

§2º. O percentual para área institucional poderá ser reservado em outra área no município, a ser analisada pela administração municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS

CRATEUS-CE, 24 DE JUNHO DE 2022.

MARCELO FERREIRA MACHADO
PREFEITO DE CRATEÚS

LEI DE Nº 1010, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

*DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE
RUA QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O Povo do município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada RAIMUNDA NONATA GUILHERME, uma Rua sem denominação oficial, (antiga Travessa Fransquinha Machado), localizada na sede deste município, Bairro São José, com início na Rua Fransquinha Machado nas Coordenadas N 9428261.28m e E 314486.42m, finalizando nas Coordenadas N 9.428229.73m e E 314527.95m.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT -, Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE -, ENEL, - Empresa de Distribuição de Energia Elétrica, como bem ainda, para as EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES:

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS

CRATEUS-CE, 24 DE JUNHO DE 2022.

MARCELO FERREIRA MACHADO
PREFEITO DE CRATEÚS

LEI DE Nº 1011, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

*DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE
RUA QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O Povo do município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada JOSÉ GUILHERME SOBRINHO, uma Rua sem denominação oficial, (também conhecida como Travessa Fransquinha Machado), localizada na sede deste município, Bairro São José, com início nas Coordenadas N 9428233.92m e E 314510.65m, finalizando nas Coordenadas N 9.428189.31m e E 314481.74m.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT -, Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE -, ENEL, - Empresa de Distribuição de Energia Elétrica, como bem ainda, para as EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS

CRATEUS-CE, 24 DE JUNHO DE 2022.

MARCELO FERREIRA MACHADO
PREFEITO DE CRATEÚS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**RESOLUÇÃO nº 13/2020/CMS-Sec. Saúde/Crateús-CE.**

Conselho Municipal da Saúde do Município de Crateús

Dispõe sobre a **SUBSTITUIÇÃO** de conselheiro de saúde ocupante de assento **SUPLENTE** referente ao segmento da Secretaria de Saúde.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE, em sua 05ª Reunião Ordinária de 2022 realizada no dia 18 de Maio de 2022, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 497 de 05 de abril de 2016.

Resolve: Art. 1º Aprovar a *substituição* do conselheiro Suplente do Segmento Secretaria de Saúde *Edilson Pereira de Freitas* pela Sra *Mara Mílvia Pontes Melo Resende*, CPF: 708.642.333-53.

SALA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em Crateús, aos 18 de Maio de 2022.

Luiz Miranda Filho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE

Nara Cristina Batista Teixeira

Secretária Geral do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE

Carlos Alberto Alves Rufino

Secretário Adjunto do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE

HOMOLOGO a Resolução CMSC nº 13/2022.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**RESOLUÇÃO Nº 014/2022/CMS-Sec. Saúde/Crateús-CE.**

Conselho Municipal da Saúde do Município de Crateús

Dispõe sobre a **APROVAÇÃO** da Prestação de Contas do recurso financeiro no valor de **R\$: 543.718,18 (Quinhentos e quarenta e três mil, setecentos e dezoito reais e setenta e oito centavos)**, conforme aprovação dentro da RAG, referente à Portaria Nº 1.393, de 21 de Maio de 2020.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE, em sua 06ª Reunião Ordinária de 2022 realizada no dia 22 de Junho de 2022, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 497 de 05 de abril de 2016.

Resolve: Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do recurso financeiro conforme aprovação dentro da RAG, no valor de R\$: 543.718,18 (Quinhentos e quarenta e três mil, setecentos e dezoito reais e setenta e oito centavos), referente à Portaria Nº 1.393, de 21 de Maio de 2020, que dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19 e que atende o Artº 6º da Portaria Nº 1.393/2020, apresentada pelo o Hospital São Lucas-Sociedade Beneficente São Camilo do município de Crateús.

SALA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em Crateús, aos 22 de Junho de 2022.

Luiz Miranda Filho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE

Mara Milvia Pontes Melo Resende

Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE

Nara Cristina Batista Teixeira

Secretária Geral do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE

Carlos Alberto Alves Rufino

Secretário Adjunto do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE

HOMOLOGO a Resolução CMSC nº 014/2022.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 015/2022/CMS-Sec. Saúde/Crateús-CE.

Conselho Municipal da Saúde do Município de Crateús

Dispõe sobre a **APROVAÇÃO** da Apresentação da Prestação de Contas do recurso financeiro no valor de R\$: 4.522.015,37 (Quatro milhões, quinhentos e vinte e dois mil, quinze reais e trinta e sete centavos), conforme aprovação dentro da RAG, referente à Portaria Nº 1.448, de 29 de Maio de 2020.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE, em sua 06ª Reunião Ordinária de 2022 realizada no dia 22 de Junho de 2022, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 497 de 05 de abril de 2016.

Resolve: Art. 1º Aprovar a Apresentação da Prestação de Contas do recurso financeiro conforme aprovação dentro da RAG no valor de R\$: 4.522.015,37 (Quatro milhões, quinhentos e vinte e dois mil, quinze reais e trinta e sete centavos), referente à Portaria Nº 1.448, de 29 de Maio de 2020, que dispõe sobre a transferência da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de Maio de 2020, e que atende o Artº 6º da Portaria Nº 1.393/2020, apresentada pelo o Hospital São Lucas-Sociedade Beneficente São Camilo do município de Crateús.

SALA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em Crateús, aos 22 de Junho de 2022.

Luiz Miranda Filho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE

Mara Milvia Pontes Melo Resende

Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE

Nara Cristina Batista Teixeira

Secretária Geral do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE

Carlos Alberto Alves Rufino

Secretário Adjunto do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE

HOMOLOGO a Resolução CMSC nº 015/2022.

